



**aaum**

associação académica  
da universidade do minho

---

## Conselho Fiscal e Jurisdicional

### **Parecer relativo ao adiamento da 1ª RGA do mandato de 2020 da Associação Académica da Universidade do Minho ser marcada para data posterior à situação pandémica da COVID-19**

O Conselho Fiscal e Jurisdicional (CFJ) da Associação Académica da Universidade do Minho (AAUM), no âmbito das atribuições que lhe estão encarregues pela alínea d), do artigo 41º, dos Estatutos da AAUM, vem emitir o seu parecer após solicitação por parte da Mesa da Reunião Geral de Alunos (RGA), acerca da possibilidade da 1ª RGA do mandato de 2020 da AAUM para uma data posterior à regularização da situação pandémica da Covid-19.

Em resultado do pedido recepcionado, procedeu-se à análise e apreciação de todo o contexto e envolvente atinente à COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde dia 11 do presente mês como pandemia, e dos desenvolvimentos da mesma, quer a nível nacional, quer na comunidade académica da Universidade do Minho (UM) tendo levado ao encerramento, por tempo indeterminado, das instalações da UM, através dos diversos Despachos do Reitor, estando actualmente em vigor o Despacho do Reitor 25/2020, após o mesmo ter revogado os anteriores. Com elevado destaque no processo de apreciação, igualmente, estiveram todas as medidas adoptadas e aconselhadas pelas autoridades de saúde e Governo, com relevo para os efeitos deste parecer, o Decreto-Lei nº 10-A/2020 de 13 de Março.

O cumprimento cabal e intransigente dos Estatutos da AAUM é fundamental para o funcionamento pleno da instituição, o que não invalida que em situações excepcionais, não acauteladas nos mesmos, pela sua natureza extraordinária, impeçam as instituições de rever o seu *modus* de funcionamento no cumprimento, ainda assim, estrito e exímio do estatutariamente previsto, mediante as condições do contexto que se apresentarem, independentemente da sua natureza. A realização da 1ª RGA do mandato da AAUM 2020, como definido pelo nº3, do artigo 31º dos Estatutos da AAUM, fica assim, no entender do CFJ, impossibilitada de se realizar no mês de Março, pelo constante no Capítulo IV, pontos nº 1 e 3, do Artigo 9º, do Decreto-Lei nº 10-A/2020 de

---

---

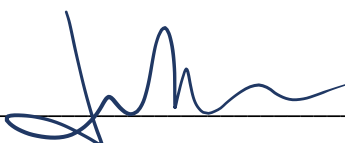
13 de Março e mais destacadamente pelo constante no Capítulo VII, no Artigo 18º, do mesmo Decreto-Lei, que refere: “as assembleias gerais das sociedade comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020.”

Considera o CFJ, que assim que se retome a normalidade do funcionamento da UM, deve a Mesa da RGA da AAUM proceder à convocação o mais célere possível da 1ªRGA, seguindo os prazos e trâmites previstos pelos Estatutos da AAUM de modo a prosseguir com o regular funcionamento da mesma.

**Nestes termos, o CFJ dá o seu parecer positivo quanto à possibilidade de a 1ª RGA do mandato 2020 da AAUM ser marcada para uma data posterior à situação pandémica do COVID-19.**

Braga, 16 de Março de 2020

O Conselho Fiscal e Jurisdicional da AAUM,



---

(O Presidente do CFJ – João Rocha)